****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,161, Ano 66, Quarta-feira**

**18 de Agosto de 2021**

**Ricardo Nunes – Prefeito**

**SECRETARIAS**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**GABINETE DIRETOR GERAL**

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**

**SEI Nº 8110.2020/0000292-4**

ASSUNTO: Aquisição de luvas e óculos de proteção para os alunos dos cursos de Análises Clínicas, Farmácia, Hemoterapia e Saúde Bucal da Escola Makiguti Leste e para os alunos dos Cursos Técnicos Ofertados por meio do Pronatec da Escola Makiguti Norte, conforme especificações constantes no Edital.

Pregão Eletrônico.Edital.Homologação.

I – No uso das atribuições a mim conferidas por Lei, e com fulcro nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 13.278/2002, nos Decretos Municipais n.º 44.279/2003 e 46.662/2005 e manifestação da Assessoria Técnico Jurídica desta Fundação (Parecer FUNDATEC/AJ n.º 050033183), a qual adoto como razão de decidir, HOMOLOGO o resultado do certame - Pregão Eletrônico n.º 17/ FPETC//2021, para contratação de empresa para aquisição de luvas e óculos de proteção para os alunos dos cursos de

Análises Clínicas, Farmácia, Hemoterapia e Saúde Bucal da Escola Makiguti Leste e para os alunos dos Cursos Técnicos Ofertados por meio do Pronatec da Escola Makiguti Norte, segundo o critério de menor preço, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SEI n.º 049758700), no qual o pregoeiro ADJUDICOU à sociedade empresária Volpi Distruibuidora de Drogas Ltda , inscrita no CNPJ sob nº 64.533.797/0001-75, pela aquisição de Luva latex / Tam. P (quantidade 175 caixas); Valor unitário: R$ 34,28 (trinta e quatro reais e vinte e oito centavos); Valor total: R$ 5.999,00 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais), Sendo: MAKIGUTI LESTE - Qtdd: 95 unid / Valor:

R$ 3.256,60 e MAKIGUTI NORTE - Qtdd: 80 unid / Valor: R$ 2.742,40; Luva latex / Tam. M (quantidade 245 caixas); Valor unitário: R$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos); Valor total: R$ 8.599,50 (oito mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), Sendo: MAKIGUTI LESTE - Qtdd: 165 unid / Valor: R$ 5791,50 e MAKIGUTI NORTE - Qtdd: 80 unid / Valor: R$ 2.808,00; Luva latex / Tam. G (quantidade 54 caixas); Valor unitário: R$ 36,29 (trinta e seis reais e vinte e nove centavos); Valor total: R$ 1.959,66 (um mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), Sendo : MAKIGUTI LESTE - Qtdd: 14 unid / Valor: R$ 508,06 e MAKIGUTI NORTE - Qtdd: 40 unid / Valor: R$ 1451,60. O valor total da aquisição é de R$ 16.558,16 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

II- Ainda, declaro FRACASSADO o resultado do certame em relação ao ITEM 04 - Óculos de proteção.

III - Em consequência, fica autorizada a emissão das competentes notas de empenho para o presente exercício, onerando as dotações 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.30.00.02, para a Unidade Makiguti Norte e a dotação 80.10.12.363.3019.2.88 1.3.3.90.30.00.00 para a Unidade Makiguti Leste.

IV - O fiscal de contrato será o servidor Thiago Possato Medeiros RF: 853.407-1 e como Suplente, o Sr. Daniel Gonçalves RF: 847.278-5.

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**

**SEI 8110.2017/0000312-7**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de Analises Clinicas e Farmácia para a Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti. Contrato n.º 08/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2018. Prorrogação contratual. Aditamento 3ª Aditivo. Possibilidade.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, artigo 57, inciso II, Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal 4.279/2003, AUTORIZO o aditamento ao Termo de Contrato n.º 08/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2018, firmado com a empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.791.445/0001-48, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 29/10/2021, que tem por objeto a manutenção de equipamentos de saúde bucal para a Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, pelo valor global de R$ 73.841,76 (setenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

II – Em consequência, fica autorizada a emissão da respectiva nota de empenho, onerando a dotação 80.10.12.363.30 19.2.881.3.3.90.39.0000 no valor de R$ 12.717,19 (doze mil, setecentos e dezessete reais e dezenove centavos) do presente exercício. Para o próximo exercício, deverá ser onerada dotação própria.

**DESENVOLVIMENTO URBANO**

SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

 **COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA**

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

Despacho SMUL.ATECC.CPPU/080/2021

Processo: 6068.2021/0007078-3

Interessado: 9PLAY PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA

Local: RUA GENERAL JARDIM, 291 / RUA CONSELHEIRO BROTERO, 686 / RUA SÃO JOÃO, 1382

Assunto: PROJEÇÃO EM FACHADA - "FESTIVAL ROCKY SPIRIT"

**PROCESSO DEFERIDO**

1. Em relação à solicitação apresentada pelo interessado

Considerando a Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;

**Considerando** a Resolução SMDU.CPPU/008/2011, que regulamenta elementos de comunicação visual dos eventos de projeção temporária de filmes, desenhos, fotos e imagens em geral, visíveis do logradouro público na Cidade de São Paulo;

**Considerando** as informações SP-URB/DDE-ASS-PURB (049900027 / 049900114);

**DEFIRO** a aprovação de intervenção urbana com projeção temporária artística denominada “FESTIVAL ROCKY SPIRIT”, a ser realizada nos dias 28 e 29 de agosto de 2021, das 17h às 22h, nas empenas cegas dos edifícios localizados na Rua General Jardim, 291, Rua Conselheiro Brotero, 686 e Rua São João,

1382, tendo em vista tratar-se de evento temporário de caráter cultural sem inserção de publicidade.

2. A inobservância do disposto na Resolução SMDU.

CPPU/008/2011 caracteriza-se como infração, sujeitando-se os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

3. A presente anuência não exime o interessado da obtenção das demais licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

**Despacho SMUL.ATECC.CPPU/081/2021**

**Processo**: 6064.2021/0001118-1

**Interessado**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

**Local**: VÁRIOS

**Assunto**: EVENTO: 11ª VIRADA SUSTENTÁVEL SÃO PAULO 2021

**PROCESSO DEFERIDO**

1. Em relação à solicitação apresentada pelo interessado

**Considerando** a Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;

**Considerando** a Resolução SMDU.CPPU/008/2011, que regulamenta elementos de comunicação visual dos eventos de projeção temporária de filmes, desenhos, fotos e imagens em geral, visíveis do logradouro público na Cidade de São Paulo;

**Considerando** a Resolução SMDU.CPPU/020/2015, que regulamenta os elementos de comunicação visual dos eventos realizados na cidade de São Paulo;

**Considerando** a Resolução SMDU.SEOC.CPPU/004/2016, que regulamenta a realização de intervenções artísticas, tais como grafite e pintura mural, em edificações e monumentos, bens públicos ou privados;

**Considerando** a publicação do Despacho SMDU.AOC.

CPPU/033095108/2020, no D.O.C. de 14/09/20 (033147321);

**Considerando** as informações SP-URB/DDE-ASS-PURB

(050126043 / 050126258);

**DEFIRO** a aprovação da comunicação visual de atividades a serem realizadas no âmbito do evento 11ª Virada Sustentável de São Paulo 2021, a ser realizado em diversos locais na Cidade de São Paulo, no período de 02 a 22 de setembro de 2021, tendo em vista tratar-se de evento cultural temporário, **desde** **que** atendidas as disposições expressas na Resolução SMDU.

CPPU/008/2011 e Resolução SMDU.CPPU/020/2015.

2. A presente anuência não exime o interessado da obtenção das demais licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA**

**CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO**

**CESAR AZEVEDO**, Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU/SMUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONVOCA** os Senhores(as) Conselheiros(as) para a 65ª Reunião Ordinária do CMPU/SMUL, a ser realizada no próximo dia 26 de agosto de 2021, quinta-

-feira, às 14h00min, através do aplicativo “Microsoft Teams” ou outro que vier a substituí-lo e será transmitida ao vivo para a população em geral por um serviço de streaming disponibilizado no site do CMPU (Reuniões 2021), <https://www.prefeitura>. sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/participacao\_social/ conselhos\_e\_orgaos\_colegiados/cmpu/index.php?p=292716, nos termos da PORTARIA Nº 19/2020/SMDU.G.

**PAUTA DA REUNIÃO**

**1**. Comunicações Gerais;

**2.** Validação da alteração de representantes na CTLU;

**3.** Indicação do CMPU no Conselho Gestor do FUNDURB;

**4.** Deliberação de resolução que dispõe sobre o processo de revisão participativa do Plano Diretor Estratégico, nos termos do artigo 4º da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, conforme contribuições e propostas formuladas por Conselheiros(as) representantes da sociedade civil.

**LICITAÇÕES PAG. 55**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**GABINETE DIRETOR GERAL**

EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 17/ FPETC/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8110.2020/0000228-2

TERMO DE CONTRATO: N°9912483612 CONTRATANTE:FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

OBJETO: Contratação de produtos e serviços por meio de

Pacote de Serviços dos CORREIOS, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados servi**-** ços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, para atendimento das necessidades da Fundação Paulistana e suas unidades pelo período de 12 meses .

A referida contratação vigorou pelo período de 15/04/2020 a 14/04/2021.

A prestação dos serviços foram realizados satisfatoriamente não havendo nada que desabone a empresa e que todos os serviços foram prestados a contento, ficando assim encerrado o ajuste.

Data de assinatura 13/08/2021.

**EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 03/ FPETC/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8110.2017/0000196-5

TERMO DE CONTRATO: 15/FUNDAÇÃOPAULISTANA/2017 CONTRATANTE:FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO

TECNOLOGIA E CULTURA.

CONTRATADA: SERASA S.A,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 07 (sete) CERTIFICADOS DIGITAIS, tipo A3 e-CPF com leitora.

A referida contratação que vigorou pelo período de 19/09/2017 a 11/07/2019.

É dada a Empresa SERASA S.A, em caráter definitivo, plena e irrevogável quitação à FUNDAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO

TECNOLOGIA E CULTURA das importâncias recebidas, e de todas as obrigações contratualmente estipuladas, os serviços foram prestados satisfatoriamente não havendo nada que desabone, ficando assim encerrado o ajuste, nada mais devendo uma a outra.

Data de Assinatura 13/08/2021

**CÂMARA MUNICIPAL PAG. 95, 96**

**Presidente: Milton Leite**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E**

**REVISÃO - SGP-4**

**52ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**07/07/2021**

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 804/2021 DA COMISSÃO DE**

**POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO**

**AMBIENTE PROPONDO A REDAÇÃO DO VENCIDO**

**AO PROJETO DE LEI Nº 712/2020**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito, que aprova o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central - PIU-SCE, institui e regulamenta a Área de Intervenção Urbana do Setor Central - AIU-SCE, estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo específicos para o território, define o programa de intervenções do PIU-SCE e revoga a Lei nº 12.349/1997.

O projeto recebeu parecer pela legalidade por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; e parecer favorável das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento.

A proposta foi aprovada na forma do texto original, em 1ª discussão e votação, na 35ª Sessão Extraordinária da 18ª Legislatura, em 12/07/2021, juntamente com a Emenda supressiva proposta pela Bancada do Partido Novo, sendo encaminhada a esta Comissão para a elaboração do parecer propondo a redação do vencido, com fundamento no art. 253 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação do vencido.

Tendo em vista a existência de mapas e planilhas anexos ao projeto original, os quais não foram alterados em primeira votação, sugerimos a republicação dos anexos conforme o original.

PROJETO DE LEI 712/2020

Aprova o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central -

PIU-SCE, institui e regulamenta a Área de Intervenção Urbana do Setor Central – AIU-SCE, estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo específicos para o território, define o programa de intervenções do PIU-SCE e revoga a Lei n. 12.349/1997.

**CAPITULO VII**

**DA GESTÃO E PLANEJAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO**

**PIU-SCE**

Art. 81. A gestão da implantação do PIU-SCE e o planejamento das ações dele decorrentes será coordenada por SMDU, com apoio da SP-Urbanismo, acompanhada e monitorada pelo Conselho Gestor da AIU-SCE, respeitadas as atribuições conferidas por esta Lei.

Parágrafo único. As ações de cunho procedimental necessárias à implantação do PIU-SCE serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Seção I

Do Conselho Gestor da AIU-SCE

Art. 82. A AIU-SCE contará com um Conselho Gestor paritário, coordenado pela SMDU e secretariado por SP-Urbanismo.

Parágrafo único. Caberá a SP-Urbanismo prover as condições materiais para o exercício das atribuições deste colegiado.

Art. 83. O Conselho Gestor, nos termos do art. 145, § 3º, inciso V, da Lei n. 16.050 de 2014 - PDE será designado pelo Executivo, devendo ter composição paritária que garanta a representatividade da diversidade identitária presente no território do PIU-SCE de acordo com a seguinte distribuição:

I - 11 (onze) Representantes do Poder Público, incluindo:

a) 1 (um) representante da São Paulo Urbanismo – SP- -Urbanismo;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;

d) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal – SGM;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SF;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura

– SMC;

j) 2 (dois) representantes das Subprefeituras, sendo 1 (um) da Subprefeitura da Sé e 1 (um) da Subprefeitura da Mooca.

II - 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil, incluindo:

a) 2 (dois) representantes do setor empresarial ligados ao

Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, sendo 1 (um) da indústria e 1 (um) do comércio;

b) 1 (um) representante da sociedade civil ligado ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP;

c) 1 (um) representante da sociedade civil ligado ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT, preferencialmente no segmento regional Centro Expandido;

d) 2 (dois) representantes da sociedade civil do Conselho

Municipal de Habitação - CMH, sendo pelo menos 1 (um) de entidades comunitárias e de organizações populares, preferencialmente com atuação na AIU-SCE;

e) 1 (um) representante da sociedade civil ligado ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, preferencialmente com atuação na AIU-SCE;

f) 2 (dois) representantes do Conselho Participativo Municipal, sendo 1 (um) da Subprefeitura da Sé e 1 (um) da Subprefeitura da Mooca;

g) 1 (um) representante de organizações não governamentais (ONGs) ligadas ao setor cultural com atuação no perímetro da AIU-SCE;

h) 1 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa ligadas a questões urbanas e ambientais com atuação no perímetro da AIU-SCE.

§ 1º Os representantes mencionados nos itens “a”, “b”,

“c”, “d”, “e” e “f” do inciso II serão indicados por seus respectivos conselhos, na forma de seus regimentos específicos.

§ 2º Os representantes mencionados nos itens “g” e “h” do inciso II deste artigo, serão eleitos pelos seus pares em assembleia, coordenada por SP-Urbanismo, que será realizada a cada 2 (dois) anos.

§ 3º Cada representante contará com um suplente que o substituirá em caso de ausência.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e

Cidadania - SMDHC a suplência da representação da Secretaria

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

§ 5º O funcionamento do Conselho Gestor da AIU-SCE será estabelecido por Regimento Interno proposto pela SP-Urbanismo e aprovado pela maioria de seus integrantes.

§ 6º A coordenação do colegiado caberá à SMDU que proferirá votos de desempate, quando necessário.

Art. 84. O Conselho Gestor da AIU-SCE realiza o controle social da implantação do PIU-SCE, cabendo-lhe:

I - aprovar o seu regimento interno;

II - acompanhar o desenvolvimento das Propostas de Diretrizes de Investimento – PDI;

III - publicar, anualmente, a partir das PDI desenvolvidas pela SP-Urbanismo, a listagem de intervenções prioritárias para implantação do Programa de Intervenções do PIU-SCE;

IV - encaminhar sugestão do Plano Anual de Aplicação dos recursos da conta segregada da AIU-SCE, tendo em vista as PDI elaboradas e as intervenções elencadas como prioritárias;

V - acompanhar a implantação de ações ou intervenções previstas nas Propostas de Diretrizes de Investimento - PDI;

VI - validar os relatórios de monitoramento de implantação das Intervenções previstas em PDI;

VII - manifestar-se sobre ações ou intervenções previstas no Programa de Intervenções da AIU-SCE que sejam viabilizadas por recursos de outras fontes.

Parágrafo único. Caberá à SP-Urbanismo proporcionar a comunicação entre o Conselho Gestor da AIU-SCE e o Conselho Gestor do FUNDURB.

Art. 85. Os Conselhos Gestores das ZEIS 1 e 3 contidas na AIU-SCE deverão participar da elaboração dos Planos de Urbanização ou Projetos de Intervenção no âmbito dos respectivos perímetros de ZEIS, e acompanhar a implementação de Propostas de Diretrizes de Investimento – PDI nas quais estejam contidos.

Parágrafo único. O Conselho Gestor da AIU-SCE comunicará a SEHAB acerca do desenvolvimento das Propostas de Diretrizes de Investimento - PDI que contenham intervenção direta em

ZEIS 1 ou 3, solicitando o início do processo de constituição de seus Conselhos Gestores.

Seção II

Da atuação da SP-Urbanismo Art. 86. A SP-Urbanismo é o ente municipal responsável pela gestão das ações públicas necessárias ao desenvolvimento e implantação do Programa de Intervenções do PIU-SCE, devendo elaborar Propostas de Diretrizes de Investimentos – PDI de modo articulado com os demais órgãos da administração pública direta e indireta, promover a gestão dos seus ativos e recursos, bem como a efetivação dos instrumentos, estratégias, benefícios e incentivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições mencionadas no “caput”, a SP-Urbanismo poderá participar da modelagem ou intervir em contratos que tenham por objeto a implantação e monitoramento do PIU-SCE, inclusive a realização de chamamentos públicos para a utilização dos instrumentos nele previstos, além de fornecer os subsídios necessários à instrução de compromissos de investimento, convênios ou outros termos de parceria a serem sempre quando necessários ao cumprimento das ações e estratégias previstas nesta Lei.

Art. 87. Para a aplicação e monitoramento dos Instrumentos de Qualificação e Transformação do Território do PIU-SCE e da implantação do Programa de Intervenções, SP-Urbanismo promoverá o cadastro atualizado das propostas de adesão aos benefícios e incentivos previstos nesta Lei, bem como dos investimentos, projetos e programas públicos desenvolvidos na AIU-SCE.

§ 1º Deverão ser definidos por regulamento indicadores de monitoramento e avaliação que expressem, no mínimo:

I - Os resultados alcançados em relação aos objetivos do

PIU-SCE;

II - Os avanços da implantação do Programa de Intervenções;

III - O desempenho dos Instrumentos de Qualificação e

Transformação do Território;

IV - A alocação dos recursos arrecadados.

§ 2º SP-Urbanismo deverá elaborar relatório semestral contendo os elementos de monitoramento previstos no “caput” para posterior submissão ao Conselho Gestor da AIU-SCE, garantida a ampla publicização dos documentos elaborados.

Art. 88. A SP-Urbanismo será contratada para a execução dos serviços e demais ações necessários à implantação do

PIU-SCE.

Subseção I

Dos editais de chamamento

Art. 89. Com a finalidade de operacionalizar a aplicação das estratégias e instrumentos previstos nesta Lei, a SP- -Urbanismo poderá elaborar editais de chamamentos públicos destinados a viabilizar, dentre outros:

I - os contratos de parcerias necessários à implantação dos

Projetos Estratégicos e ao aproveitamento das demais áreas públicas;

II - os Consórcios Imobiliários;

III - a concessão de Bônus Equivalentes.

§ 1º As ações previstas em Proposta de Diretrizes de Investimentos – PDI deverão indicar a necessidade de realização de chamamentos públicos.

§ 2º A SEHAB participará da elaboração de edital de chamamento público para a definição dos aspectos referentes à provisão habitacional de interesse social, bem como para a avaliação das propostas apresentadas sobre os mesmos aspectos.

Seção III

Da Atuação Concertada dos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas

Art. 90. A implantação do PIU-SCE e do seu Programa de Intervenções se dará mediante ação concertada entre os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e agentes privados, atendendo-se, no mínimo, às disposições desta lei.

Parágrafo único. A articulação das ações previstas no "caput" deste artigo caberá à SP-Urbanismo.

Art. 91. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Urbano - SMDU além das outras atribuições previstas em lei:

I - autorizar o desenvolvimento, por parte de SP-Urbanismo, dos estudos e projetos necessários à implantação do Programa de Intervenções do PIU-SCE;

II - subsidiar, em ações específicas, a realização das tarefas concernentes à implantação do PIU-SCE pela SP-Urbanismo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU firmará ajustes com a SP-Urbanismo para a prática dos atos necessários ao desenvolvimento, gestão e acompanhamento da implantação do PIU-SCE.

Art. 92. Caberá à Secretaria Municipal de Licenciamento -

SEL, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei:

I - informar a SP-Urbanismo acerca dos processos de licenciamento em fase de aprovação e aqueles já licenciados com base nesta Lei com a finalidade de garantir o monitoramento da implantação do PIU-SCE;

II - solicitar manifestação da SP-urbanismo acerca da conformidade dos projetos em licenciamento que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

a. estejam sujeitos às diretrizes de parcelamento do solo previstas nesta lei;

b. tenham por objeto imóveis afetados diretamente pela implantação do Programa de Intervenções do PIU-SCE.

Art. 93. Caberá à Secretaria Municipal de Habitação –

SEHAB, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei:

I - participar da elaboração, juntamente com a SP-Urbanismo, das Propostas de Diretrizes de Investimento - PDI que contenham intervenções voltadas ao atendimento habitacional de interesse social e à redução da precariedade urbana; II - propor à SP-Urbanismo, nos termos da regulamentação, a elaboração de Plano Urbanístico de Vizinhança para as ZEIS contidas no Perímetro de Adesão e nos perímetros expandidos da AIU-SCE.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Habitação –

SEHAB firmará ajustes com a SP-Urbanismo para as finalidades previstas no inciso II.

Art. 94. Deverão ser incluídas no processo de elaboração das Propostas de Diretrizes de Investimento - PDI, no âmbito de suas competências, no mínimo as seguintes secretarias:

I -Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente -

SVMA;

II -Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

III - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT;

IV - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- SMDHC;

V - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social - SMADS;

VI - Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

VII -Secretaria Municipal de Educação – SME;

VIII -Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEME;

IX -Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB;

X -**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e**

**Trabalho – SMDET**.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 95. Os recursos remanescentes na conta Operação Urbana Centro serão transferidos para a conta segregada da

AIU-SCE garantida a execução de intervenções já aprovadas sob a égide da Lei n. 12.349 de 1997.

Art. 96. Com o objetivo de promover a transição do controle social da AIU-SCE, a Comissão Executiva da Operação Urbana Centro, estabelecida nos termos da Lei n. 12.349 de 1997, acompanhará as três primeiras reuniões do Conselho Gestor da AIU-SCE.

Art. 97. O regramento contido nesta Lei vigorará por prazo determinado, ficando a caracterização de seu termo final condicionada, alternativamente, ao:

I - transcurso de vinte anos desde a concessão da primeira licença edilícia que configure adesão ao PIU-SCE;

II - esgotamento de potencial construtivo adicional equivalente a 3.600.000 m² (três milhões e seiscentos mil metros quadrados) disponibilizados para a AIU-SCE.

Parágrafo único. Previamente ao encerramento da Área de

Intervenção Urbana prevista nesta Lei, nos termos previstos no

“caput”, serão realizados estudos urbanísticos com a finalidade de avaliar as condições e requisitos para a reinserção da área no ambiente ordinário de regulação urbana, inclusive, caso necessário, propondo-se novos parâmetros urbanísticos para a região.

Art. 98. O parágrafo único do art. 103 da Lei nº 16.642 de 2017 não se aplica aos seguintes trechos de alinhamentos viários aprovados em lei e indicados nas plantas nºs 26.999/00 a 26.9909/13, Classificação S-1.227 anexas a esta Lei,:

I - incisos XIII, XVI e XVII do art. 1º da Lei 5.347, de 12 de setembro de 1957;

II - inciso I do art. 1º da Lei 8.968, de 9 de setembro de 1979, no trecho entre a R. Cap. Faustino de Lima e a R. Carneiro Leão.

Art. 99. Nos trechos indicados nas plantas nºs 26.999/00 a 26.999/13, Classificação S-1.227, anexas a esta Lei, ficam revogados os alinhamentos viários aprovados em lei, na seguinte conformidade:

I - a abertura de nova de via de ligação prevista pela Lei Nº 16.541/16, no trecho entre a Av. do Estado e um ponto 110 metros aquém da Av. Santos Dumont, conforme indicado nas plantas 26.999/03 e 26.999/04;

II - a abertura de nova de via de ligação prevista pela Lei Nº

16.541/16, no trecho entre a Av. do Estado e 110 metros aquém da Av. do Estado, conforme indicado na planta 26.999/03;

III - alargamento da Rua Pedro Vicente previsto pela Lei Nº

16.541/16, no trecho entre a Av. Cruzeiro do Sul e a Rua Canindé, conforme indicado na planta 26.999/07;

IV - a abertura de nova de via de ligação prevista pela Lei Nº 16.541/16, no trecho entre a Rua Santa Rita e a Rua Catumbi, conforme indicado nas plantas 26.999/10 e 26.999/11.

Art. 100. Ficam aprovados melhoramentos viários, inclusive as concordâncias viárias entre os alargamentos, as aberturas de vias, as reconfigurações geométricas e demais compatibilizações e ligações viárias, nos distritos Bom Retiro, Pari, Vila Guilherme, Belém, Brás e Sé, constantes nas plantas 26.999/00 a 26.999/13, classificação S-1.227 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários – PROJ-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB ou no Quadro 1D, integrantes desta lei.

Art. 101. Ficam revogados:

I - a Lei n. 12.349, de 06 de junho de 1997;

II - os incisos IV e XXII do art. 1º da Lei n. 5.347, de 12 de setembro de 1957;

III - o inciso I do art. 1º da Lei 7.534, de 9 de outubro de 1970;

IV - o inciso II do art. 1º da Lei 9.938, de 16 de julho de 1985.

Art. 102. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/08/2021.

Ver. PAULO FRANGE (PTB) - Presidente

Ver. RODRIGO GOULART (PSD) - Relator

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)